

construção e exploração de linhas
ferrreas. Portanto os Estatutos da
Instituição dos Guardas Nocturnos
da freguesia de Santo, devem ser
mandados para a Secretaria do
Ministério do Reino, para ali o pro-
cesso seguir os seus termos e por esse
Ministério o Governo deliberar
e providenciar o que for mais con-
veniente aos interesses publicos
e policia da Capital. —

Deus Guarde a V. M.
Antonio Barbosa evelino. —

1883

Maio 12

Barbosa

Alcérca da concessão das
N.º 885 e 112. — Ostras do Tejo, e sua cultura

Imagnos. Por contracto de 10 d'agosto de
1867, approved pela Carta de Lei de 9 de se-
tembro de 1868, concedeu o Governo ao Dr.
Joaquim Vicente Barbosa du Bocage as ostras
do Tejo entre o pontal de Cacilhas e Barja
au alcochet, para o fim de aperfeiçoar a
cultura das ostras e estabelecer ostras
artificiaes e reservatórios de engorda. —

Foi fixada a duração do contracto
em 30 annos, contados da data da lei
que o approvava. Durante este espaço
de tempo só no concessionario é per-
mitido estabelecer ostras artificiaes
e tanques de engorda, e colher au dragar
ostras para o commercio exterior do Reino,
existentes ou do que vierem a existir
dentro da area fixada e demarcada. —
E, findo o mesmo espaço de tempo,

deve o concessionario restituir ao Estado os bancos naturais e artificiaes de ostras e o estabelecimento de engorda, sem remuneração nem indemnização alguma. — Também o concessionario se obrigou a pagar ao Estado a quantia de 180 \$ por cada metro cubico de ostras que exportar. Esta quantia foi elevada a 360 \$ e a duração prorrogada por mais 29 annos Lei de 15 maio 1878.

Por escriptura publica de 16 de janeiro de 1873 o Dr. José Vicente Barbosa du Bocage fez cedencia da concessão a Henry Place, subdito francez. Esta transmissão foi previamente autorizada pelo governo, nos termos, por virtude e para os effeitos da citada Lei de 9 de setembro de 1868 (officio da Rep.^{ta} Central do ministerio das Obras Publicas, commercio e Industria de 15 de janeiro 1873). —

Do processo mandado a esta Procuradoria Geral com o officio de 9 de novembro de 1882 consta: — que Henri Place fallacera em Paris no dia 8 de setembro de 1880; — e que "o Tribunal de Commerce du département de la Seine, siant à Paris", por sentença de 19 de março de 1881 declarou "en état de faillite ouverte Le sieur Place",; ordenou as diligencias prescriptas nos casos de fallencia peloCodigo Commercial Francez; e nomeou syndicco provisório "Le sieur Lecomte",. —

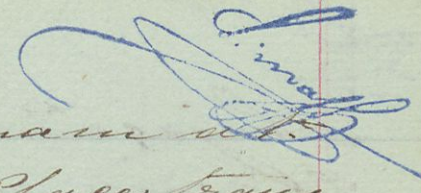
Do outro processo mandado com

Officio de 31 de Janeiro de 1883 consta:
— que, na presença do Syndico "Le Sieur
Lamoureux", o tabelião em Paris "Mon-
sieur Leclerc" vendeu em hasta publi-
ca os direitos que De. Place tinha em
Portugal para explorar os bancos de
seda, na margem do Tejo em virtude
da concessão do Governo Português;
— e que estes direitos foram adjudica-
dos a Eduardo Simourans, negociante re-
sidente em Lisboa, travessa de S.
Nicolaus N.º 88, pelo preço de 20,000 francos.

Fundado n'esta adjudicação pede
e requer Eduardo Simourans que o Go-
verno auctorise a transferencia
e assignação dos direitos que elle
comprou e pagou. — E' sobre este
pedido que S. Ex.ª quer o parecer dos
Fiscaes da Coroa. —

— II — Como acima notei, este processo
compõe-se de duas partes. — et 1.ª, man-
dada com o officio de 9 de novembro
de 1882, contém os documentos que
acompanham a representação do
Dr. José Vicente Barbosa du Bocage, re-
ferendo o alambor das setreiras, objecto
da sua concessão, e pedindo providen-
cias que evitem a ruina e perda d'a-
quella valiosa propriedade do Estado. —

et 2.ª, mandada com o officio de 31
de Janeiro de 1883, contém os documen-
tos que acompanham o requerimento
de Eduardo Simourans, pedindo que o
Governo o reconheça actual e legítimo
possuidor d'aquella concessão. —


 Dos documentos que formam a parte, consta: que Henri Place transferia para uma sociedade anonyma constituida em França a concessão das ostreiras do Tejo, que elle houvera do Dr. Bocage; - e que esta sociedade transferira esta concessão a uma sociedade anonyma constituida em Inglaterra. Mas a sociedade franceza nunca teve existencia juridica em Portugal: nem Place foi previamente autorizado pelo Governo Portuguez para lhe ceder a sua concessão, como expressamente exige a Lei de 9 de setembro de 1868, Art. 1.º, condição 4.ª, que elle tinha obrigação de respeitar e cumprir. -

Não sendo a sociedade franceza em tempo nenhum legitima possuidora das ostreiras do Tejo, não podia ceder e transmitir a sociedade inglesa, -

Por conseguinte não me occupo da sociedade anonyma franceza, nem da sociedade anonyma inglesa, que tenho como não existentes e as quaes nenhumis direitos o Governo pode nem leve reconhecer. -

Henri Place recebeu do Dr. Bocage, por titulo legitimo e com previa licença do Governo, a concessão das ostreiras do Tejo; - e até ao momento da sua morte foi elle o unico possuidor legitimo d'essa concessão com todos os direitos e

Obrigações resultantes do contracto de 10
Agosto de 1867, approved pela Lei de
7 de setembro de 1868, e com todos os
direitos e obrigações resultantes da
escriptura de 16 de janeiro de 1873,
em que foi outorgado o contracto de casão.

Morto Place e declarado em estado de
quebra pelo Tribunal competente, to-
dos os direitos adquiridos e todas as
obrigações contraídas em virtude das
leis e contractos citados entraram
na massa fallida e ficaram sob
a administração judicial nos
termos e segundo as prescrições do
Codigo Commercial Francês.

Estes direitos, isto é, os direitos que
Place tinha á concessão das obriga-
ções e encargos com que os tinha
foram postos em praça e adjudicados
a Eduardo Amouraux. — E sendo
a adjudicação um dos modos legiti-
mos de adquirir e de transmitir,
e não permitindo a Lei de 7 de se-
tembro de 1868 que as exteiras do
Fejo passem de um para outro conce-
ssionario sem auctorisação do
Governo: por isso o adjudicatario
Eduardo Amouraux pede e requer
essa auctorisação e que o Governo o
reconheça successor legal de P. Place.

O documento apresentado por
Amouraux para provar a adjudica-
ção intitula-se: "Tradução de
um título descriptivo de um auto
de venda em leilão e de uma

procuração, annexa a um processo
relativo ao banco d'outras em Portugal
e no final declara o Tabelião
Carlos Alves do Rio que trasladou
e concertou esse documento com
o original. — Nota n'este docu-
mento as seguintes faltas: —

1.^a Não tem a data do dia em que se
fez o leilão e adjudicação; —

2.^a Diz que o notario sup. Leclerc
abriu a praça de pois de "ter feito
a leitura tanto das condições, como
das declarações que precedem e
dos documentos juntos", e não
se sabe quaes foram essas con-
dições e declarações, nem ha indica-
ção da natureza dos documentos.

Tambem se diz: que os direitos
e pontos em venda são e ficam ad-
judicados, pela quantia, além dos
encargos, de 25,050 fanceos; —
e não se sabe que encargos são esses; —

3.^a Sendo o documento passado
em paiz estrangeiro não tem o
reconhecimento do nosso Consul.

Mostram estas faltas que o docu-
mento está incompleto, não é
autentico e não pode fazer prova
n'este reino. É indispensavel que
o requerente exhiba o original
francez e a sua traducção em
forma autentica, contendo com-
pletamente, sem lacunas nem re-
ferencias vagas, o acto do leilão,
exaetamente como elle se passou

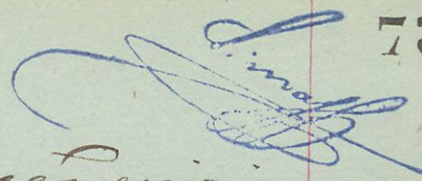
perante o notario Francez. O governo
para decidir precisa conhecer as
condições, as declarações e os encar-
gos a que allude a "Traducao"; -
porque pode succeder que, em vir-
tude do contracto e leis reguladoras
do assumpto, e do nosso direito,
todas ou algumas d'essas condi-
ções, declarações e encargos sejam
inacceitaveis e não devam ser
auctorizadas. -

— II — Examinado o processo, dis-
cutida a questão e depois de ter deli-
berado a conferencia dos Tesoas da
Coroa no sentido que fica exposto,
vem o officio de 14 do preterito mez
d'abril com um novo processo em
que Richard Dab Bentley e Henry
Hart, directores da Companhia inglesa,
acima referida e que se diz des-
naria da empresa Henri Place,
pedem para a mesma companhia
a concessão feita ao Dr. Bocage. -

Os sobre ditos directores n'uma lon-
ga exposição historica do suas ne-
gociações com Henri Place e a com-
panhia Franceza para a exploração
das rocheiras do Tejo e para o com-
mercio das ostras na Inglaterra.

D'essa exposição o que deve ser aqui
consignado e importa porem para
resolver a questão objecto d'esta
consulta e' o seguinte: -

1.º Organizada e constituida
a companhia inglesa em resul-


 tado d'aquehas negociações, exigiu
 ella de Henri Place e da Companhia
 Francesa que lhe dessem posse e entre-
 gassem os bens em Portugal, segundo
 o accordo feito. "Faltaram de assim
 fazer (diz a reprovação) e a companhia
 inglesa nunca, desde a data da
 sua incorporação até a época
 presente, se he tem feito uma
transferencia legal e valida de
 uma só das propriedades men-
 cionadas no accordo, como devendo
 ser transferidas pela Société Française."

2.^o — Por causa d'esta e d'outras
 faltas os ditos Richard Read Bentley
 e Henry Hart tambem nao entre-
 garam a Companhia Francesa ou
 a Henri Place as accções e obriga-
 ções ajustadas no valor de 200 mil
 libras sterlingas, nascendo d'aqui um
 processo judicial, intentado no tri-
 bunaes Ingleses por Place e seus socios.
 O curso do processo foi este liti-
 gio entregue a decisão d'um arbitro
 por compromisso d'auctores e reus;
 e ainda esta pendente, não prom-
 tendo os auctores o seu julgamento,
 nem comparecendo, apurave das re-
 petidas intimações que lhes tem
 sido feitas. —

3.^o — Sabida a morte de Place,
 a abertura da sua fallencia e que
 o syndic da massa fallida ia pôr
 em praça entre outras coisas as
 concessões do governo Portuguez.

a exploração das estreiras de Sejo, foi Henry Hart a Paris protestar por escrito contra venda em nome da Companhia inglesa. e este rescripto diz a exposição, formadas palavras:—

— « O dito protesto foi intimado ao syndico e ao notário, e o syndico, ao ler este e outros protestos que foram apresentados. Pelos parte das condições de venda e foi declarado publicamente que elle não garantia a validade do titulo do que estava vendendo e que o comprador deveria comparecer com todos os defeitos e enfermidades do titulo, e que o vendedor não assumia responsabilidade alguma. O notário cumpriu a formalidade de adjudicar o lance a um comprador pela quantia de 20,000 francos, mas julga-se que a venda foi inteiramente ficticia, e em qualquer caso pondera-se que o comprador nem por isso adquirio direito algum a concessão ou a outras propriedades contra os requerentes. »

São incontestaveis os factos referidos no extracto antecedente N.º 1.º e 2.º, por serem affirmados pelas pessoas que elles prejudicam. Effectivamente os directores da Companhia inglesa confessam que o accordo com Place e socios Franceses não se cumpriu nascendo da inexecução implícita que ainda não foi julgada, e que a Companhia inglesa em tempo nenhum

de ser uma transference legal e valida
 Portanto com razão se dice acima
 que a companhia inglesa, relativa-
 mente a concessão das ostras, se
 devia ter como não existente e que
 nenhuns direitos o governo lhe
 podia reconhecer. —

O protesto que se refere no n.º 5 consta
 do documento E, no qual "Auguste
 Louis Cammerfant Hussier Jares se
 tribunal civil de la Seine, deant
 à Paris" certifica: — que, em 5 de Janeiro
 de 1882, disse e declarou no Juriado La
 mourenx e ao notario Declere, no
 acto de se processar a leilão para a ven-
 da dos direitos de Place à concessão
 das ostras do Tejo: —

— Que a requerimento e em nome
 da sociedade intitulada The Anglo
 Portuguese Oyster Fisheries Company Limited —
 protestava contra tudo quanto se esta-
 va fazendo e se fizesse para levar a
 effeito a dita venda sem a expressa
 reserva de todos os direitos e accões
 e indemnizações por perdas e danos.

Este protesto justifica a necessi-
 dade do auto completo do leilão
 como acima foi indicado. —

A exposição de Richard Read Ben-
 tley e de Henry Heart com todos os
 documentos que a companhia
 prova, — que a companhia in-
 glesa nenhuma reclamação
 fundada em direito pode in-
 tertar perante o governo: —

1.^o porque nunca he foi leita transferen-
cia legal e valida dos direitos que allego;
2.^o porque o governo portuguez não tem
competencia nem jurisdicção para
jilgar o pleito que foi instaurado e
está pendente em Londres, nem o que
a Companhia inglesa entender que
he conveni instaurar em França
contra quem a prejudicou e lesou
nos seus direitos e nos seus interesses.

O que pedem em nome da Companhia
os dois directores não pode ser a atten-
ção em quanto estiver pendente
da resolução do governo o requerim-
to de Eduardo Amouroux para ser reco-
nhecido successor legal de He. Placa.

III. Com o officio de 19 d'Abri^l fin-
do vem um requerimento de Eduardo
Amouroux pedindo que se juntasse ao
processo o documento original em francez,
cuja falta, como acima notei, devia
ser supprida para se apreciar exac-
ta mente a título em que Amouroux
Junta e D'onde deriva os seus direitos.

Consta d'este documento: —

1.^o Que o Syndico M^{or}. Lamouroux pe-
diu e obteve auctorisação judicial para
pôr em leilão os direitos da sociedade
anonyma franceza das Ostreiras, de
Portugal e de Henri Place de clara da
uma e outra e estado de quebra pelo
Tribunal competente;

2.^o Que se procedeu ao leilão perante
o notario M^{or}. Edmond Seclere, prece-
dendo anuncios na Gazeta do tri-

Final

lemaes de Paris, no Times de Londres
e no diario de noticias de Lisboa;
e mediante certas condicoes e en-
cargos que adiante mencionarei; —

3.º — Que protestaram contra a venda
o Dr. Barbosa du Brocade; — Luiz Car-
los Per.º d'Abreu Baccellar de Castello
Branco; — M.ºr. Francaes B.ºm, expor-
tador de sardinhas residente em Pa-
tubal, Walter F. Choknes, do Meitor
residente em Londres, — The Anglo
portuguese Oyster Fisheries Com-
pany Limited, e Joao d'Althoum
de Franca Netto; —

4.º — Que os fundamentos d'estes
protestos se reduzem no seguinte: —
nao ter sido o leilao anunciado
na folha official do Governo Portuguez;
nao ter a sociedade anonyma fran-
cesa nenhuns direitos a concessao
das Ostreiras do Tejo; — nao ter The
ri Place cumpriido varios contra-
ctos outorgados, uns em Lisboa, ou-
tros em Londres; — estar em Londres
ainda pendente uma questao ju-
dicial sobre a execucao do accordo
e convencao que a The Riera Place
e a sociedade franceza com a Com-
panhia inglesa sobre a exploracao
das Ostreiras do Tejo; — serem alguns
dos protestantes credores a' massa
falida por dividas de differentes
procedencias; —

5.º — Que de todos estes protestos
se deu conhecimento ao Syndico

e ao publico; e que a despeito d'elles se
effectuou a leilão, sendo vendidos a
Eduardo Amouraux os direitos postos em
almoeda. A explicação d'este facto
esta no artigo primeiro das condições
da venda. Diz este artigo: —

„ L'adjudication aura lieu sans au-
cune espèce de garantie pas même
celle de l'existence de ces droits mis en vente. —

„ L'adjudicataire ne pourra faire
valoir ses droits aux dits droits qu'à
ses risques et périls et dans que dans
aucun cas il puisse exercer aucun
recours ni répétition quelconque
contre la faillite des huissiers
et celle de M. Place. —

Com esta condição foi pedida au-
torisação para a venda pelo Syndico.

Com esta condição autorisa a ven-
da o Juiz Commisario da Fallencia.

O Syndico, Guindado n'esta condi-
ção, repetiu os protestos e reclamou
do notario que proseguisse no leilão
e effectuasse a venda. —

As demais condições referem-se
ao pagamento do preço, do imposto
e das custas; a entrega dos titulos
e ao caso de nova praça por culpa
do adjudicatario. Tudo isto contém
o documento que fica reunida-
mente extractado. —

IV. — Vejamos o que este docu^{to}
vale como justificação e prova dos
direitos allegados e reclamados por
Eduardo Amouraux; e como o

Governo o deve considerar e attender.

Houve pessoas que, julgando o leilão offensivo aos seus direitos e não o podendo evitar, aproveitaram o meio preventivo dos protestos para salvaguardar esses direitos, intimando no devedor, representante da massa fallida e declarando ao publico, que no tribunal competente e pelos meios legais fariam annullar o acto do leilão e as suas consequências. O leilão fez-se em janeiro de 1882, e não consta do processo que os auctores dos protestos residissem em França ou em Portugal do meio legaes para se julgar nulla a adjudicação e o adjudicatario sem direito ao que comprou e pagou.

O protesto é uma simples e mera affirmacão de direitos: mas não o dá a quem protesta nem o tira a'quelle contra quem se protesta. Pode ser o annuncio, a ameaça d'um litigio, de uma opposição; mas em quanto a respectiva acção não for proposta e julgada no contencioso judicial, o effeito dos protestos é nullo; e o acto que foi causa d'elles se fazereu conserva toda a sua validade como se tales protestos não existissem, até haver sentença que o

invalida e condemnada. —

Levar a questão a juízo para ser decidida e sentenciada é interesse e direito de quem protesta. Em que tempo? Quando he conveniente, porque é incontestavel que ninguém pode ser obrigado a exercer os seus direitos nem a exercer os em certo prazo. Seria isso uma especie de prescrição não autorizada nem reconhecida pela lei; e seria um atentado a liberdade que cada um tem de escolher a occasião mais azada e propicia para, nos termos das leis, recorrer aos tribunaes e pedir que he façam justiça e mantenham os seus direitos. At cada um os proventos e vantagens do seu zelo e actividade e os desastres da sua negligencia. —

Portanto os auctores do protesto feitos em Paris podem em qual quer tempo, salvo o caso de prescrição, usar dos meios legais convenientes para annullar a adjudicação: mas não podem, só com envolvimento nos protestos, privar os auctores dos direitos que legitimamente adquirio, ou suspender e impedir quasi que indefinidamente o seu exercicio. — Por ser este o valor juridico dos protestos e por falta de competencia, o governo não pode julgar e decidir se elles são validos, procedentes ou improcedentes,

legaes ou illegaes. Se por causa d'elles
o Governo recusasse reconhecer
Esmourous como successor de Place,
dava aos protestos os effectos de
condições suspensivas e seria ras-
passavel pelas perdas e danos
que proviessem da suspensão.

Ora o governo não tem poder para
dar aos actos juridicos effectos
que pela lei e por direito elles
não têm; e não deve contra-
hir para o Estado responsabili-
dades sem lei nem contracto
que as impronha.

Eduardo Esmourous comprava
com perfeito conhecimento
dos protestos feitos contra a venda;
aceitou a adjudicação com
a expressa clausula de que era
feita sem nenhuma especie de
garantia, nem ainda a da epis-
tencia da coisa vendida, e com
a declaração positiva de ser por
conta e risco do adjudicatario tu-
do quanto fosse indispensavel
para he serem reconhecidos,
mantidos e respeitados os direitos
comprados e pagos. Por conseguinte
E. Esmourous sujeitou-se a todos
os perigos da adjudicação e tomou
sobre si todas as eventualidades
que ameacem e podem pôr em
risco a existencia do contracto
que fez e o legitimo e pacifico ex-
ercicio dos direitos que adquiriu.

a não pôde allegar ignorancia nem
boa fé: porque no seu proprio titulo
esta a origem e a causa das suas
responsabilidades. —

V Conclusão. — Por tudo quanto
fica ponderado e exposto, é parecer
unanime da Conferencia dos Fis-
caes Superiores da Coroa e Fazenda
que o governo confirme a adjudi-
cação e reconheça Eduardo Amourous
como actual concessionario das
Ostreiras do Tejo, com as seguintes
clausulas e condições: —

1.^a — Cumprir as obrigações e sa-
tisfazer aos encargos do Contracto
de 16 d'agosto de 1867, da Lei de 9 de
setembro de 1868 e da Lei de 15 de
maio de 1878; —

2.^a — Cumprir e observar as estip-
lações da escriptura publica de 16
de Janeiro de 1873, que é a origem le-
gal dos direitos de Henri Place a
quem Amourous succede; —

3.^a — Responder em juizo ou fóra
d'elle, nos tribunaes portuguezes
ou estrangeiros, por quaesquer con-
tractos que Place tenha feito e
por quaesquer accões que estejam
pendentes, ou que venham a ser
intentadas, e tenham por objecto
a concessão das ostreiras, ou actos,
acordos, contractos que a ella se
refiram, ou d'ella ou do uso d'ella
sejam emergentes. —

4.^a — Ficar sujeito Eduardo Amourous

e os seus assignatarios ás leis e ~~leis~~
leis de Portugal, mas suas rela-
ções com o Governo e em tudo q.
se referir á concessão, e execução
e interpretação do respectivo contracto;
3.^a O Governo não contrahe
nenhuma obrigação que as assignatarios
no contracto de 1867 e Reserva
tudo os direitos que se derivam
do contracto e leis citadas, e
das leis geraes do Reino. —

Estas clausulas e condiciones
devem ser redigidas a termo,
lançadas no livro do contracto
e assignadas por Eduardo de Mon-
teiro e pelo respectivo director
geral, devidamente autorizados
por Portaria, segundo os estylos.

Feito isto a adjudicação e a
transferencia da concessão deve
ser autorizada por Decreto, em
virtude da Lei de 9 de setembro
de 1869, art. 7.º parágrafo 1.º

Deus Guarde a V^{ra} ...
Antonio Cardoso Aveiro

1883		circa da concessão
União	CV. 442	da Tapada do Campo
5		Grande, pedida por J.
das pr.		etc. D'Olív. e Silva e outros.

J. magoso
M. e P. Sr. — Magna V. Ex.^a que esta
Procuradoria Geral condulte sobre
o requerimento de J. M. d'Almeida e Silva
e José d'Almeida, pedindo ao Governo